

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas (PTPR) tem como objetivo definir as regras a serem observadas pela Desenvolve SP quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, além de assegurar o devido monitoramento, avaliação registro e divulgação nas demonstrações financeiras da instituição a respeito de transações, saldos e compromissos com Partes Relacionadas. ,

2. CONTEÚDO

Princípios a serem observados no relacionamento da Desenvolve SP com suas partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

3. ABRANGÊNCIA

A presente Política é aplicável às atividades da Desenvolve SP.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Partes relacionadas

Com base na regulamentação aplicável, em especial o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), de 07 de outubro de 2010, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e a Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), é considerada como parte relacionada, para fins desta Política, a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Desenvolve SP, conforme segue:

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, se:
 - i. tiver o controle pleno ou compartilhado da Desenvolve SP;
 - ii. tiver influência significativa ou participação qualificada na Desenvolve SP;ou

- iii. for membro do pessoal-chave da administração da Desenvolve SP ou de seu controlador.
- b) Uma entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador, se qualquer das condições abaixo for observada:
 - i. a entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador e a Desenvolve SP forem membros do mesmo grupo econômico;
 - ii. a entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador tiver influência significativa ou participação qualificada na Desenvolve SP, for controladora, controlada ou coligada da Desenvolve SP;
 - iii. a entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada da Desenvolve SP;
 - iv. a entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador na qual haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, da Desenvolve SP, independentemente da participação societária;
 - v. a entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador que possuir diretor ou membro de conselho de administração em comum;
 - vi. a entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador e a Desenvolve SP estiverem sob controle conjunto de uma terceira entidade;
 - vii. uma entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador está sob o controle conjunto de uma terceira entidade e a Desenvolve SP for coligada dessa terceira entidade;
 - viii. a entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “a” acima;
 - ix. uma pessoa identificada na letra “a”, item “i” acima tem influência significativa sobre a entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador ou for membro da administração da entidade ou de sua controladora;
 - x. a entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, que fornece serviços para pessoal-chave da administração da Desenvolve SP ou ao seu controlador.

4.1.1 Participação qualificada

Considera-se qualificada a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital da instituição ou da instituição no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% ou mais das respectivas ações ou quotas representativas do capital social.

4.2 Transação com Parte Relacionada (TPR)

É a transferência de recursos, serviços ou obrigações, e a realização de operações de crédito, entre a Desenvolve SP e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4.3 Entidades

Pessoas jurídicas que se constituem pela união de pessoas naturais, possuidoras de vontades e patrimônio próprios, abrangendo empresas, fundações, instituições, organizações, associações, sociedades, empresas com propósito específico e entes do terceiro setor.

4.4 Órgãos e Entidades Vinculados aos Acionistas Controladores

São os órgãos e entidades que fazem parte da estrutura organizacional do Governo do Estado, incluindo as Secretarias Estaduais e as pessoas jurídicas de direito público ou privado a elas vinculadas, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações.

4.5 Controladora

Pessoa natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

- é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e
- usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

4.6 Controlada

Entidade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

4.7 Coligadas

Entidades nas quais a controladora tenha influência significativa.

4.8 Influência significativa

Considera-se que há influência significativa quando uma pessoa, natural ou jurídica, de acordo com o item 4.1, mantém, direta ou indiretamente, pelo menos 15% do capital votante da instituição, sem controlá-la, ou detém ou exerce o poder de participar das decisões das políticas financeira ou operacional da instituição, sem controlá-la, considerando, no mínimo, os seguintes fatores:

- representação no conselho de administração ou na diretoria da instituição;
- participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições da instituição;
- operações materiais entre as duas partes;
- intercâmbio de diretores ou outros membros da alta administração;
- fornecimento, pela pessoa natural ou jurídica, de informação técnica essencial para a atividade da instituição.

Nota: O disposto nos itens 4.5, 4.6 e 4.7 está em consonância com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Capítulo X, artigo 116 e Capítulo XX, artigo 243, e a **Resolução CMN nº 4.818, de 29 de maio de 2020**.

4.9 Situações envolvendo conflito de interesses

Considera-se que há conflito de interesses quando a pessoa definida na letra “a” do item 4.1 desta Política estiver envolvida em um processo decisório, detendo o poder de influenciar seu resultado, de maneira a assegurar vantagem indevida para si ou outrem a ela relacionado.

Para os fins da presente Política, configuram conflito de interesses:

- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

- exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua decisão ou de órgão colegiado da Desenvolve SP do qual participe;
- praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe ou participem membros próximos de sua família, que possa ser por ela beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

O conflito de interesses deverá ser manifestado e motivar o afastamento das discussões e deliberações.

4.10 Membros próximos da família de uma pessoa

São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Desenvolve SP.

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Ascendente consanguíneo (tais como pais, avós, etc.) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as));
- Descendente consanguíneo (tais como filhos(as), netos(as), etc.) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras, genros, etc.);
- Colaterais até o segundo grau, sejam consanguíneos (tais como irmãos (as), etc) ou por afinidade (tais como cunhados(as), concunhados(as), etc.)
- Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro (a).

4.11 Pessoal-chave da administração da Desenvolve SP

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Desenvolve SP, direta ou indiretamente.

Na Desenvolve SP, são considerados pessoal-chave da administração os Superintendentes, os Diretores e demais membros de órgãos estatutários.

4.12 Operação de crédito

Com base na Resolução CMN nº 4.693/2018, consideram-se operações de crédito:

- I. Empréstimos e financiamentos;
- II. Adiantamentos;
- III. Operações de arrendamento mercantil financeiro;

- IV. Prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
- V. Disponibilização de limite de crédito e outros compromissos de crédito;
- VI. Créditos contratados com recursos a liberar;
- VII. Depósitos interfinanceiros regulados nos termos do artigo 4, inciso XXXII, da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- VIII. Depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras.

Considera-se, também, qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro.

4.13 Contratos, termos e convênios firmados com Entidades Vinculadas aos Acionistas Controladores

Todos os contratos firmados entre a Desenvolve SP e Entidades Vinculadas aos Acionistas Controladores devem seguir os trâmites de aprovação definidos no item 8 abaixo.

5. LEGISLAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E NORMAS

- Lei Federal nº 4.595/1964;
- Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1)/2010;
- Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas);
- Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses);
- Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais);
- Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações);
- Estatuto Social da Desenvolve SP;
- Código de Conduta e Integridade e demais políticas internas da Desenvolve SP;
- Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);

- Resolução CMN nº 4.818/2020;
- Resolução CMN nº 4.693/2018.

6. PRINCÍPIOS

A presente Política tem por finalidade assegurar que as decisões envolvendo partes relacionadas sejam tomadas preservando-se os interesses da Desenvolve SP e da entidade.

As transações com partes relacionadas devem:

- ocorrer sempre no melhor interesse da Desenvolve SP, com plena independência, lisura e transparência;
- estar em conformidade com os parâmetros de mercado quanto à competitividade, equidade e comutatividade;
- ser isentas de conflitos de interesses;
- ser celebradas por meio de documentos formais, explicitando-se todas as suas características e condições;
- observar as regulamentações pertinentes, o Código de Conduta e Integridade e demais políticas vigentes da Desenvolve SP.

7. PRESTAÇÃO, REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A presente Política deve ser divulgada externa e internamente, inclusive no *website* da Desenvolve SP.

As TPRs devem ser divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis, conforme disposto no artigo 247 da Lei Federal nº 6.404/1976, no Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1)/2010 e nas demais regulamentações vigentes.

As informações sobre as TPRs devem evidenciar todos os elementos, dentre os quais se destacam, no mínimo: (i) data; (ii) objeto; (iii) partes contratantes; (iv) relação entre as partes contratantes; (v) preço e condições, incluindo quaisquer contrapartidas.

A Desenvolve SP deve dispor de registros atualizados de identificação de todas as partes relacionadas e mantê-los, no mínimo, por cinco anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada.

Os documentos que servirem como instrução para tomada de decisão de transação com Parte Relacionada, como votos, propostas, entre outros, bem como os documentos resultantes da tomada de decisão, como certificados de aprovação, atas, entre outros, deverão conter a informação de que se trata de transação com parte relacionada.

8. APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A aprovação de TPRs deve obedecer aos limites e alçadas aprovadas, observados o Estatuto Social da Desenvolve SP, o Capítulo Alçadas deste MNP e as normas vigentes.

O Comitê de Auditoria da Desenvolve SP deverá ser previamente consultado pelo gestor responsável pela contratação de prestações de serviços de consultoria e/ou assessoria, no todo ou em parte, ou qualquer outro tipo de contratação envolvendo Partes Relacionadas, exceto operações de crédito, independente de limite de alçada. A consulta ao Comitê de Auditoria da Desenvolve SP não deverá observar os critérios de conveniência e oportunidade inerentes à administração da Desenvolve SP e deverá se restringir às condições de conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de maneira a se evitar conflito de interesses.

8.1 Transações vedadas

As seguintes TPRs são vedadas:

- Concessão de qualquer operação de crédito ao Estado de São Paulo ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual;
- Concessão de operação de crédito para o pessoal chave da administração da Desenvolve SP, seus membros próximos de sua família, conforme item 4.9 e para as entidades em que possuem participação qualificada em seu capital;

- Prestação de garantia ao Estado de São Paulo, aos municípios ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual ou municipal;
- Recebimento de repasses do Tesouro do Estado de São Paulo para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio;
- As realizadas em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da instituição;
- Concessão de patrocínio ou realização de publicidade ao Estado de São Paulo ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual.

8.2 Operações de crédito com partes relacionadas

Para realização de operações de crédito com Partes Relacionadas, devem-se observar, cumulativamente, as condições previstas no item 8.2.1 e o limites previstos no item 8.2.2. desta Política.

8.2.1 Condições

As operações de crédito com partes relacionadas, ressalvados os casos previstos na legislação ou na regulamentação específica, somente podem ser realizadas em condições compatíveis às de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil e risco da instituição.

São consideradas condições compatíveis com as de mercado os parâmetros adotados pela instituição em operações de crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.

O disposto neste item aplica-se inclusive às hipóteses previstas nos incisos II a V do parágrafo 4º do artigo 34 da Lei nº 4.595/1964.

8.2.2 Limites

8.2.2.1 Para operações de crédito

O somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas, respeitado o disposto no Capítulo Alçadas deste MNP, não deve ser superior a 10% do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em instituições financeiras no exterior, observado o seguinte limite máximo individual:

- I. 1% para a contratação com pessoa jurídica.

Os limites de que trata este item devem ser apurados na data da concessão da operação de crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.

Devem ser computadas nos limites de que trata o caput as operações de crédito com partes relacionadas que sejam:

- I. cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle;
- II. adquiridas de terceiros, independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.

O disposto neste item não se aplica:

- I. às operações de crédito que tenham como contraparte instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. às obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços;
- III. aos depósitos e aplicações de que trata o subitem VIII do item 4.11;
- IV. às operações de crédito realizadas com pessoas jurídicas das quais a instituição participe direta ou indiretamente.

8.3 Situações de conflito de interesses

Quando houver situações de conflito de interesses, é obrigatório a pessoa envolvida declarar esse fato explicitamente e abster-se de participar dos processos negocial e decisório relativos à transação.

9. TERMO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA DESENVOLVE SP

Devem assinar o Termo de Ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas da Desenvolve SP os administradores e todos os colaboradores da Desenvolve SP, e, por ocasião de uma contratação, todas as partes interessadas devem assinar o Termo de Responsabilidade no momento da elaboração do cadastro.

10. SANÇÕES

Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política, a pessoa estará sujeita a sanções conforme procedimentos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da instituição.

11. RESPONSABILIDADES

As responsabilidades estão definidas no MNP – Políticas Corporativas, Capítulo Procedimentos Operacionais das Transações com Partes Relacionadas.

12. APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser revista anualmente e ser aprovada pelo Conselho de Administração, com manifestações prévias da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria.

Situações não previstas nesta Política devem ser aprovadas pela Diretoria Colegiada e ratificadas pelo Conselho de Administração.